SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 22 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2298

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 104/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Mara Rosa – GO e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO,que o Município de Mara Rosa – GO decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 079, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO,o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
CONSIDERANDO,o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação e aderido por este Município;
CONSIDERANDO,a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
CONSIDERANDO,a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19.
Parágrafo único. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:
I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
II - cemitérios e serviços funerários;
III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, roupas, calçados, móveis, cosméticos, utensílios domésticos, equipamentos e assessórios eletrônicos, desde que observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
X - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XI - atividades econômicas de informação e comunicação;
XII - segurança privada;
XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 5º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
XVI – academias, desde com o horário previamente agendado e devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, desde que observado horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 30 minutos, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos. Sendo ainda, obrigatório o uso de máscaras tanto pelos funcionários, quanto pelos alunos, e a disponibilização de álcool 70% e papel toalha para higienização de cada equipamento antes do manuseio, assim como para higiene pessoal dos alunos e funcionários.

O estabelecimento deve vedar o acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive com idade superior a 60 (sessenta) anos.
VII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
XIX - escritórios de profissionais liberais, com o atendimento presencial previamente agendado e limitado ao público, desde que observadas as medidas de proteção da OMS;
XX - feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e adotadas por este Município, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
XXIV – demais atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru;
XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias;
XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
XXIX - empresas de vistoria veicular;
XXX - restaurantes e lanchonetes, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e o artigo 5º deste Decreto;
XXXI - o transporte rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos;
XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e
XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 12 deste Decreto;
XXXIV - atividades de extração mineral.
§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.
§ 3º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.
§ 4º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.
§ 5º A atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.
Art. 3º Ficam também suspensos:
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;
II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;
III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças e/ou idosos;
IV - atividades de clubes recreativos; e
V - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.
Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados, o que serão adotados por este Município.
Art. 4º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Mara Rosa - GO adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:
I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e
IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.
Art. 5º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto devem:
I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material; IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos:
a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais

anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação à Secretária Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
Art. 6º As empresas, bem como os prestadores de serviços de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território municipal:
I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados; e
II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.
Art. 7º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.
§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.
§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/ 46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.
§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.
Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.
Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Mara Rosa - GO, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.
Art. 10. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 11. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.
§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:
I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;
IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e
V - observação das normas gerais previstas no art. 5º deste Decreto.
Art. 12. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 5º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:
I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- impedir contato físico entre as pessoas;
V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.
Art. 13. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.
Art. 14. Fica revogado disposições anteriores e contrárias as previstas neste decreto.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

FLAVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:7D1A4F95

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020011845

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição emergencial de ***EPI's para a Secretaria Municipal de Saude com o objetivode atender a demanda provocada*** pela pandemia de **coronavírus-COVID 19**, para as unidades municipais de saúde, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária INNOV MEDTECH DISTRIBUIDORA - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.937.091-0001-42, com sede na rua Conde de Porto Alegre, nº 477, Sala 312, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, cep 25.070-350, fone (21) 99956-0811, no valor total de R$ 61.652,00 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de abril de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1FACE2DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020011098

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de *testes imunocromatográfico para identificação vírus covid-19*, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, com sede na rua ST de Industria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 8, Lote 170, S/N, Sia Sul, Guará, Brasília/DF, cep 71.200-222, fone (61) 3326-3145, no valor total de R$ 50.000,00 (cinqueta mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 30 de março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F8A09886

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 153, DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais, industrias e prestação de serviços durante a decretação de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Helena de Goiás-GO".

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de

Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que governadores e prefeitos tem poderes para baixar medidas de isolamento social no combate ao novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença COVID-19, decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica priorizado o atendimento não presencial, com sistema de entrega em domicílio (delivery) ou agendamento de horários para retirada dos produtos.
Art. 2º Fica flexibilizada a suspensão das atividades comerciais, indústrias e de prestação de serviços, desde que, observadas as seguintes condições:
I – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por todos os colaboradores, observadas as orientações do Ministério da Saúde, a empresa deve orientar seus colabores quanto ao uso adequado dos EPI´s;
II – o ambiente de trabalho deve ser organizado de forma a estabelecer distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por colaborador e do colaborador e o cliente, salvo em atividades que exigem menor distanciamento;
III – deve ser providenciado local para lavagem das mãos por colaboradores e clientes, sendo obrigatória a disponibilização de água e sabão e álcool gel 70%;
IV – manter a higienização dos ambientes após cada atendimento, utilizando álcool 70% e/ou hipoclorito de sódio;
V – manter ao menos uma porta ou janela aberta durante todo expediente, intensificando a circulação de ar natural;
VI – nas atividades em que e necessário o atendimento pessoal direto, deve-se fazer o controle de entrada/atendimento, atendendo um cliente por vez;
VII – nas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço a entrada de pessoas fica limitado a 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados da área do estabelecimento;
VIII – fica proibido a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas de comércios em geral, principalmente de restaurantes e lanchonetes;
IX – fica obrigatório o controle de fluxo de clientes em todas as atividades, visando impedir as aglomerações;
X – nas atividades que necessitam de controle de fluxo, deve-se colocar marcações de no mínimo 02 metros de distância entre cada pessoa, visando o controle de filas.
§ 1º Fica determinado que cada estabelecimento ficará responsável pela não aglomeração de pessoas nas suas áreas externas, devendo, se for o caso, fazer a dispersão.
§ 2º Não se incluem no caput deste artigo, todas as atividades em estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras e ambulantes, a exemplo de vendedores em bancas, barracas localizadas em calçadas e praças.
Art. 3º - As atividades não contempladas neste Decreto, a exemplo de cultos, missas, festas e eventos públicos e particulares, onde há aglomeração de pessoas de qualquer natureza, será objeto de Decreto específico, ficando mantidas as determinações em vigor.
Art. 4º O funcionamento, observado as condições do artigo 2º, fica condicionado ao preenchimento obrigatório do Termo de Responsabilidade (anexo I), o qual deverá ser assinado e encaminhado no seguinte e-mail: desenvolvimento@santahelena.go.gov.br da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Turismo.
Parágrafo único. A via original do Termo de Responsabilidade deverá ficar no estabelecimento, afixada em local visível, para eventual fiscalização por parte das autoridades competentes.
Art. 5º Recomenda-se a população em geral usar máscaras de proteção quando estiverem fora de casa, em locais públicos e privados para que possa ser desenvolvida qualquer atividade.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 17 de abril de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
DADOS DO ESTABELECIMENTO
Nome Fantasia: Razão Social: CNPJ: Telefone: ( ) Endereço: nº
Bairro: CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: RG: CPF: Telefone: ( ) Endereço: nº Bairro: CEP:

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) seguindo as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás ao Enfrentamento ao COVID-19 e/ ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:
Prioridade ao atendimento não presencial, com sistema de entrega em domicílio (delivery) ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
Distribuição e orientação de uso de equipamentos de proteção individual de colaboradores e clientes;
Organização do ambiente de trabalho de forma a estabelecer distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por colaborador e do colaborador e o cliente, salvo em atividades que exigem menor distanciamento;
Disponibilização de local para lavagem das mãos por colaboradores e clientes, sendo obrigatória a disponibilização de água e sabão e álcool gel 70%;
Manutenção da higienização dos ambientes após cada atendimento, utilizando álcool 70% e/ou hipoclorito de sódio;
Manutenção de porta e/ou janelas abertas durante todo expediente, intensificando a circulação de ar natural;
Controle de entrada/atendimento de clientes, nas atividades de atendimento pessoal direto, atendendo um cliente por vez;
Limitação de pessoas nos ambientes, sendo 01 pessoa para cada dez metros quadrados de área do estabelecimento;
Não colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas de comércios em geral, principalmente de restaurantes e lanchonetes;
Controlar o controle de fluxo de clientes em todas as atividades, visando impedir as aglomerações;
Controlar o fluxo de clientes nas áreas externas, colocando-se marcações de no mínimo 02 metros de distância entre cada pessoa, visando o controle de filas;
Ficar responsável pela não aglomeração de pessoas nas áreas externas, devendo, se for o caso, fazer a dispersão.

_____
Assinatura

Publicado por:
Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Código Identificador:65A43044

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FLÁVIA RAFAEL DE SÁ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA A EQUIPE (SAMU).
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/04/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:AD3F43E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 45.487,12 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 20/02/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:80A365DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: IMPRIMINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 15.447,70 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 20/03/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:759CBE00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MAÍRA MENDES PEREIRA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 32.719,10 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 20/03/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:BADFEC23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 08-114/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: H. S ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 02 DE JANEIRO DE 2020 ATÉ 31 DE MAIO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 37.389,00 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)
VIGÊNCIA: 02/01/2020 À 31/05/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A1C71098

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060

Decreto n° 060/20 Bonópolis, 17 de Abril de 2020.

" Dispõe sobre decretação de ponto Facultativo Municipal e dá outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS – GO, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, que cabe ao Chefe do Poder Executivo, praticar atos necessários, bem como zelar pelo bom andamento da administração pública municipal;

Considerando, que no próximo dia e **21 de abril de 2020**, é feriado nacional**; Tiradentes.**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia **20, segunda feira,** em virtude do feriado nacional supracitado, retornando os servidores as suas atividades na próxima **quarta-feira dia 22 de abril as 07:00 hs** nas repartições Públicas Municipais, conforme escala determinada por cada secretaria para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavirus (COVID-19), EXPEDIENTE INTERNO.

Art. 2° - As repartições públicas que executem serviços essenciais, não serão concedidas o ponto facultativo, porque não admitem interrupção, como saúde e limpeza pública e departamento de licitação.

Art. 3° - Eventuais vencimentos de tributos, taxas ou mesmo protocolo de procedimentos administrativos, ficam prorrogados para o 1° (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de abril de 2020.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:92B38A75

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 076

DECRETO N.° 076, 17 de abril de 2020.

"Concede LICENÇA PRÊMIO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-LICENÇA PRÊMIO à Servidora Pública Municipal **ANTÔNIA AUXILIADORA FONSECA**, portadora do CPF nº 427.476.601-25, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020.
Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8F014006

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO T.P 002.2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020,** cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de uma Feira Coberta na Av. Bastos com Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Setor Central, no município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de repasse N°865242/2018/SUDECO/CAIXA), conforme especificações no Anexo VIII, por execução indireta, em regime de empreitada global.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a empresa JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI, CNPJ n° 26.090.844/0001-64, no serviço constante no edital sob o valor total de **R$ 249.103,48 (Duzentos e quarenta e nove mil cento e três reais e quarenta e oito centavos),** vigência de 04 (quatro) meses após assinatura do contrato.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato, para Construção de uma Feira Coberta na Av. Bastos com Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Setor Central, no município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de repasse N°865242/2018/SUDECO/CAIXA), neste município de Palestina de Goiás (GO).

Palestina de Goiás (GO), 20 de abril de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Gestora Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:ABDF3553

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO T.P 003.2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020,** cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para construção de calçadas em diversas ruas do município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de Repasse n°882454/2018/MCIDADES/CAIXA**)**, conforme especificações no Anexo VIII, por execução indireta, em regime de empreitada global.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a empresa JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI, CNPJ n° 26.090.844/0001-64, no serviço constante no edital sob o valor total de **R$ 351.701,83 (Trezentos e cinqüenta e um mil setecentos e um reais e oitenta e três centavos),** vigência de 03 (três) meses após assinatura do contrato.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato, para construção de calçadas em diversas ruas do município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de Repasse n°882454/2018/MCIDADES/CAIXA**)**, neste município de Palestina de Goiás (GO).

Palestina de Goiás (GO), 20 de abril de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Gestora Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:218FE51C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO T.P 004.2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-Go**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para construção de calçadas em diversas ruas do município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de Repasse n°881570/2018/MCIDADES/CAIXA), conforme especificações no Anexo VIII, por execução indireta, em regime de empreitada global.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a empresa JS Evolution Construções e Reciclagens Eireli, CNPJ nº. 26.090.844/0001-64, no serviço constante no edital sob o valor total de **R$ 221.077,66 (Duzentos e vinte e um mil setenta e sete reais e sessenta e seis centavos),** vigência de 03 (três) meses após assinatura do contrato.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato, para construção de calçadas em diversas ruas do município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de Repasse n°881570/2018/MCIDADES/CAIXA), neste município de Palestina de Goiás (GO).

Palestina de Goiás (GO), 20 de abril de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Gestora Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:916ECE6F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO - 2020

DECRETO Nº. 12.787 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Estabelece novos procedimentos para prevenção do novo Coronavírus no município de Quirinópolis e contém outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que declara e reconhece Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;

Considerando o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid 19;

Considerando A Lei complementar Municipal número 017/2008 a qual institui medidas políticas administrativas em matéria de higiene pública meio ambiente, ordem e bem estar público e funcionamento de estabelecimentos comercias, indústrias, prestadores de serviços, e habitações particulares e coletivas (Código de Postura do Município de Quirinópolis);

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscara de proteção a fim de minimizar o contagio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim o Decreto do Estado de Goiás número 9.653 de 19 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam decretadas novas regras para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis até dia **04 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação das autoridades de saúde.

Parágrafo primeiro: torna obrigatório o uso de máscaras de proteção à população em geral (adultos, idosos e crianças), em todos os ambientes públicos e privados, abertos ou fechados no âmbito da cidade de Quirinópolis.

Parágrafo segundo: fica autorizado a partir do dia 20 de abril do ano em curso o funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços em geral, bem como das atividades de profissionais liberais tornando obrigatório o cumprimento das seguintes medidas de prevenção:

I - disponibilizar servidor específico para manter e controlar a organização na entrada e permanência de colaboradores e clientes em seus estabelecimentos de forma a respeitar a distância de dois metros entre uma pessoa e outra dentro e fora dos estabelecimentos pelo período que aguardam atendimento;

II - não permitir o acesso e a permanência de colaboradores e clientes em seus estabelecimentos sem o uso obrigatório de máscaras de proteção;

III – responsabilizar pela oferta e uso de equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores e clientes;

IV - garantir a oferta de álcool 70% e ou álcool em gel aos colaboradores e clientes nos diversos ambientes do estabelecimento;

V - organizar os postos de trabalho mantendo distância entre os colaboradores e demarcar no solo distância mínima de 2 metros entre clientes e entre clientes e balcões de atendimento;

VI - manter o sistema de ar condicionado limpo e o mínimo de ventilação natural possível no ambiente laboral para contribuir com a renovação de ar;

VII - priorizar o atendimento online entrega em domicílio, agendamento para retirada de produtos e ou atendimento com hora marcada;

Parágrafo terceiro - as atividades de saúde em clínicas médicas e consultórios privados deverão manter suas atividades com horários marcados e com atendimento individualizado e, as clinicas odontológicas somente em casos emergenciais.

Parágrafo quarto - estúdios de Pilates e salões de beleza (cabeleireiro, manicure e maquiagem, sobrancelha, massagens e depilação) deverão manter suas atividades em horários marcados e com atendimento individualizado.

Parágrafo quinto - as feiras de hortifrutigranjeiros e leilões de gados deverão obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura embasadas nas medidas constantes na Portaria nº 076/2020 e 0273/20 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.

Parágrafo sexto - as Casas de Velórios manterão suas atividades normais, sendo permitido, porém, a permanência de até dez (10) pessoas por vez nas salas fúnebres, na capela do Cemitério Santo Agostinho e de no máximo 30(trinta) pessoas nos cortejos dentro do Cemitério Municipal e não estendendo a mais de 05 (cinco) horas o velório diurno;

Art. 2º – Os eventos e atividades abaixo relacionados permanecerão suspensos. São eles

I - todas as atividades em bares, cinemas, clubes recreativos, circos, parques de diversão, academias de ginásticas, clínicas de estética, salões de festas, edículas, teatros, casa de espetáculos, casas noturnas, estabelecimentos de ensino, escolas de natação, escolas de idiomas, escolas profissionalizantes, exceto a modalidade em EAD (Ensino a Distância).

II - restaurantes, pit dogs, sanduicheirias, pamonharias, pizzarias, açaí, lanchonetes, sorveterias, jantinhas, **exceto para atividades nas modalidades em *delivery ou drive truu;***

III - todo e qualquer evento que gere aglomeração de pessoas quer seja em residências, edículas, salões de festas e similares;

IV – fica proibido a atividade de locação das chamadas edículas e salões de festas;

V- todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza que gerem aglomeração sejam esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, dentre outros;

VI - todos os cultos e demais atividades religiosas que promovam aglomerações dentro e fora dos templos permanecem suspensos até que seja expedido novo ato normativo para abertura dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - Fica proibido à entrada, circulação e permanência de menores de 12 anos de idade em lugares de grande aglomeração, agencias bancárias, supermercados, mercearias e comércio em geral.
Paragrafo Único – Aos idosos e portadores de doenças crônicas recomenda-se a permanência em casa e que evite a circulação nas vias públicas e no comércio em geral.
Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, praças, calçadas, parques e lagos desta cidade.
Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais no âmbito da cidade de Quirinópolis terão o funcionamento permitido somente até às 21h: 00min (vinte uma horas), com exceção exclusiva às farmácias e setor alimentícios na modalidade ***delivery*.**
Art. 6º - Fica proibido até o **dia 31 de julho**, depositar, lançar ou atirar nas ruas e avenidas, calçadas e demais logradouros públicos, lixo pesado, podas de árvores, entulhos de construção e ou demolição e detritos de quintal.
Art. 7º - Em virtude deste Decreto, ficam todos os fiscais de postura do quadro de servidores do município à disposição da Secretária Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária para atuar isolados ou em conjunto com a AMTS – Agência Municipal de Segurança e Trânsito, no combate e prevenção do COVID-19.

Art.8º - Ficam as Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.
Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto bem como no Decreto Estadual n°9.653 de 19 de abril de 2.020, bem como nos decretos e outros regulamentos que venham introduzir alterações ou prorrogações.
Parágrafo Único - O descumprimento acarretará as seguintes penalidades sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal - notadamente conforme art. 268 e 330 do Código Penal - e/ou administrativa, nos termos do anexo único da Lei Complementar n°. 017/2018 – Código de Postura Municipal.
I - fechamento imediato do estabelecimento;
II - lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.

III – condução coercitiva de pessoas até a Delegacia de Policia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em caso de abordagem em via pública sem uso de máscara e multa no valor de 01 (uma) UVFQ correspondente a R$ 118,36 (cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).
Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter sua vigência suspensa no todo ou em parte, em caso de confirmação oficial da existência no novo Coronavírus neste município.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito De Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário De Administração. E Planejamento

SUELY PEREIRA BORGES
Secretária Mul. De Saúde

LUCAS OLIVEIRA BIELA
Secretario Mul. De Governo

Publicado por:
Livia Facury Nasser
Código Identificador:B085A5ED

